



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juíz de Direito Dr. Fernando de Moraes Mourão

PROCESSO Nº.: 00516548620178130456

SECRETARIA: Juizado Especial da Fazenda Pública

COMARCA: Oliveira

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: IMSC

IDADE: 63

PEDIDO DA AÇÃO: artroplastia de joelho

DOENÇA(S) INFORMADA(S): gonoartrose avançada

FINALIDADE / INDICAÇÃO: procedimento/exame complementar

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 43813

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Nesta data, distribuiu-se perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Oliveira-MG, Ação de Obrigação de Fazer (0051654-86.2017) contra o Município de Oliveira e o Estado de Minas Gerais, na qual a parte autora pleiteia a condenação dos entes públicos a fornecer-lhe o(s) seguinte(s) procedimento(s): “ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO PRIMÁRIA (ATJ)”, conforme receita médica em anexo, em razão de ser portadora de gonartrose avançada e limitante. Na citada ação, a parte autora afirma que pleiteou o fornecimento do(s) procedimento e medicamento(s) junto à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e do Município de Oliveira-MG, mas não obteve resposta favorável. Como há pedido de tutela antecipada para ser apreciado, solicito que informe a este juízo se o(a) paciente necessita do tratamento pleiteado, se há ou não evidências científicas de que o tratamento pleiteado seja o único indicado para o tratamento com sucesso da enfermidade do(a) autor(a) e se os mesmos respondem positivamente ao problema de saúde do (a) requerente (relatório médico anexo), bem como prestaras informações que entender relevantes para o presente caso. Na oportunidade,



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Resposta:

O procedimento esta bem indicado para a doença relatada e existem evidências científicas do impacto benéfico da intervenção na qualidade de vida e sobrevida dos pacientes Não se trata de procedimento de urgência/emergência. Levando-se em conta a idade da solicitante deverá ser realizado se as condições clínicas permitirem (ou otimizar condições clínicas) e com todas cautelas necessárias (banco de sangue, reserva de CTI, fisioterapia respiratória dentre outras se necessário)

O procedimento solicitado faz parte do rol de procedimentos do SUS ; na tabela do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento Medicamento e OPM do SUS consta procedimento 408050047 – artroplastia total primária de joelho não cimentada ; procedimento 408050063 artroplastia total de joelho; procedimento 408050055 artroplastia total de joelho (revisão e reconstrução).

De acordo com hierarquização do SUS o procedimento é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde; caso não exista no município unidade de saúde capaz de realizar procedimento com esta complexidade deverá ser encaminhado de acordo com diretriz contida Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999; Tratamento Fora Domicilio (TFD)

III – REFERÊNCIAS:

Portal do CNJ

Portal do Ministério da Saúde

IV – DATA: 13/11/2017

CEMED NATJUS